



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021 - PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021
CONTRATO Nº 011/2021 - PMI**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA E MATHEUS
GREZEL, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM
VISTORIA E ELABORAÇÃO DE LAUDO DE OBRA.**

Município de Ipira-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pela Secretária de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, Sra. **Rosiméri Spazini**, portadora do CPF 037.764.129-41, carteira de identidade nº 3928911-SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Matheus Grezel**, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF sob o nº 073.687.739-88, Engenheiro Civil, CREA/SC nº 158844-1, com endereço no município de Jaborá, estado de Santa Catarina, Rua Carlos Gomes, nº 57, Centro, CEP 89677-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Dispensa de Licitação nº 005/2021 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O **CONTRATADO** tem por objeto a prestação de serviços Técnicos Especializados em Vistoria e elaboração de laudo acerca de obra realizada no Centro Multiuso, localizada na Rua Daniel Hostin, Bairro dos Estudantes, Município de Ipira/SC.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUESITOS AO PÉRITO:

OBJETO: Realização de vistoria local e elaboração de laudo técnico acerca da obra realizada no Centro Multiuso, localizada na Rua Daniel Hostin, Bairro dos Estudantes, município de Ipira/SC, respondendo aos seguintes critérios e quesitos:

- a) Relato e data da vistoria com todas as informações referentes;
- b) Nome, assinatura, número e registro no CREA e credenciais do perito de engenharia;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

- c) Diagnóstico da situação encontrada;
- d) Houve movimentação nas estruturas da edificação?
- e) Quanto ao envergamento nas vigas pode ocorrer problemas futuros de rompimento?
- f) Quanto a estabilidade, funcionalidade e durabilidade, pode esta edificação ser frequentada por grande público?
- g) Existem fissuras na edificação?
- h) Nas alvenarias estruturais há manifestações patológicas?
- i) Existem fissuras na ligação das paredes com lajes, vigas e pilares, junto às aberturas de portas e janelas e na ligação entre paredes? É normal, pode ocorrer problemas futuros? Existem procedimentos adequados para correção, não ocasionando problemas futuros?
- j) Existe excesso de sobrecarga nas lajes ou deformabilidade das peças estruturais? A estrutura pode receber mais pesos para finalização da obra? (Cozinha, WC) conforme memorial descritivo, para finalização da obra?
- k) Existe infiltração na obra? Pode ser solucionado? De que forma?
- l) Conforme memorial descritivo, REFORÇO DA LAJE “Para o reforço da laje deverá ser executado um contrapiso estrutural com malha de aço Q196 por toda a extensão do salão com concreto 30Mpa de 6cm de espessura. A malha deverá ser engastada durante todo perímetro da alvenaria. Deverá ser previsto uma manta de poliéster 8milímetros entre as estruturas bem como juntas de dilatação definidas in loco na execução. O acabamento do piso deverá ser polido”. Este serviço foi executado conforme projeto? Especificar.
- m) Para varanda deverá ser previsto contrapiso simples- Sem malha- 30Mpa. Este serviço foi executado conforme projeto? Especificar
- n) Paredes de gesso acartonado (drywall) chapa verde RU, boa qualidade, com estrutura metálica. A espessura da parede pronta deve ser de 10cm. A parede que fará divisão entre a cozinha/banheiros/copa/depósito e salão, deverá possuir 4,25m de altura. As demais paredes divisórias entre os ambientes deverão ter 3,50m de altura. Comporta esta estrutura sob a laje existente? Sabendo que além destes itens, ainda serão instalados todos equipamentos, além de piso, esquadrias, dentre outros conforme projeto. A obra tem capacidade para suportar o peso dessas execuções?



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**

- o) Existe construção de abrigo de gás, o qual deverá alimentar as instalações do pavimento superior? Está em conformidade com projeto aprovado?
- p) Rampa de acesso contrapiso alisado e queimado, laterais rebocadas com nata de concreto. Verificar se a execução condiz com a especificação do projeto.
- q) Detalhes Enxaimel, cobertura da varanda, estes itens foram executados?
- r) É seguro para o município dar continuidade na obra? Quais seriam as recomendações necessárias para garantir a segurança dos usuários?
- s) A obra em questão corre risco de cair?

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – O prazo do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de 03/02/2021 e com término em 02/04/2021.

2.2. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 02 de abril de 2021 sendo passível de prorrogação.

2.3. O contratante terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após a autorização de fornecimento para entregar o laudo ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

3.1. Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**

- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

3.2 Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- c) Prestar os serviços contratados imediatamente após autorização de fornecimento;
- d) Agendar data e horário para realização do laudo com antecedência para o engenheiro do Município acompanhar;
- e) O contratante terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após a autorização de fornecimento para entregar o laudo ao Município
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais).

4.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária 121 3.3.90.00.00.00.00 0200 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, ao CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte do CONTRATADO, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se ao CONTRATADO às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos objetos não entregues.

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime ao CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor **Guilherme Koch**, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 087.369.839-85, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira-SC, 04 de fevereiro de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

Rosiméri Spazini
Município de Ipira-SC
CONTRATANTE

Matheus Grezel
CONTRATADO

Fiscal de contrato:

Guilherme Koch

CPF nº 087.369.839-85

Testemunhas:

Elmirio Alexandre dos Santos

CPF nº 049.426.259-12

Cristiane Ferri

CPF nº 098.633.269-09